

LEI ANTI-CORRUPÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

CÓDIGO PENAL

LEI DE PROIBIDADE PÚBLICA

ANTICORRUPÇÃO

Centro de Integridade Pública

Anticorrupção - Transparência - Integridade Edição Nº 2/2019 - Fevereiro - Distribuição Gratuita

Para Tratamento Iguatário dos Detidos: Deve ser Criada a Figura do “Juiz de Turno”

Com as recentes detenções, de alguns dos suspeitos de estarem envolvidos no caso das chamadas “dívidas ocultas”, acontecidas nas vésperas de um final de semana, uma questão surgiu e deve passar a merecer atenção especial por parte das entidades que estão na direcção do sistema judicial-criminal/penal moçambicano, designadamente: a necessidade de se criar e introduzir no referido sistema, a figura de “Juiz de Turno”. É que foi observado o funcionamento do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, num final de semana, sabendo-se que esta forma de procedimento não é a regra. Entretanto, era importante que para o caso, não fosse violado o prazo legal das 48 horas estabelecido por lei para a legalização da prisão dos envolvidos.

A necessidade do cumprimento estrito do prazo em alusão acabou por criar um precedente, no que se refere ao tratamento de casos futuros, cujas detenções venham a ocorrer nas mesmas situações, ou seja, nas proximidades de um final de semana.

Nessas situações (e que acreditamos acontecerem

amiudadas vezes), legitimamente, os causídicos ou advogados que tiverem os seus constituintes a serem detidos, poderão alegar que os mesmos vejam a sua situação prisional legalizada dentro do prazo prescrito na lei, usando para o efeito o que aconteceu nesta fase de instrução preparatória do caso das “dívidas ocultas” como referência. Ou seja, poderão fundamentar, para solicitar que os seus clientes sejam restituídos imediatamente à liberdade, que no caso em alusão houve cumprimento dos prazos no seu limite (por se tratar de um final de semana, sendo que para os seus constituintes estar-se-á a violar o princípio constitucional da igualdade dos cidadão perante a lei. Ou seja, poderão alegar que existem formas jurisdicionais diferenciadas de tratamento para situações de semelhante natureza (excluindo a matéria referente aos casos que, claramente, é diferente).

Nesta conformidade e para obviar este tipo de inconveniente é importante que seja criada a figura do juiz de turno que durante os finais de semana se encontre incumbido da função

de tratar de casos em que seja necessária a legalização atempada das prisões, dentre outras diligências urgentes. Aliás, embora não previsto na lei, na prática, as procuradorias durante os finais de semana fazem recurso aos procuradores que ficam com a incumbência de acorrer a situações que aconteçam nestes dias específicos da semana (designadamente sábados, domingos, feriados ou tolerâncias de ponto) relacionados com a necessidade de controlar a actuação da polícia quando faz a detenção de cidadãos ou outras.

Entretanto, os procuradores não podem legalizar ou apreciar a legalidade das detenções por se tratar de matéria da competência dos tribunais, ou seja, matéria de âmbito jurisdicional, o que obriga

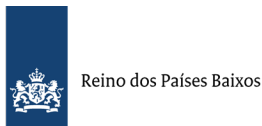
a que também devam existir juizes no exercício das suas funções para esse efeito.

Neste sentido, deve ser criada com base na lei, a figura de juiz de turno, de modo a que não existam situações em que impera a dualidade de critérios, onde certos cidadãos/detidos vejam os prazos da legalização das suas prisões serem precludidos/ultrapassados, designadamente por terem sido detidos nas vésperas de um final de semana e outros, como no caso presente das “dívidas ocultas” sejam imediatamente encaminhados ao juiz para a respectiva legalização da sua situação prisional dentro dos prazos prescritos legalmente. A justiça deve ser administrada de forma igual para todos os cidadãos, so pena de configurar injustiça.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Norwegian Embassy

Informação editorial

Director: Edson Cortez
Autor: Baltazar Fael

Equipa técnica: Baltazar Fael, Ben Hur Cavelane, Borges Nhamire, Celeste Filipe, Fátima Mimbire, Inocência Mapisse, Stélio Bila

Propriedade: Centro de Integridade Pública
Maquetização: Liliana Mangove

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f @CIP.Mozambique](#) [t @CIPMoz](#)
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique